

LEI nº 3.033/2012

Institui o atendimento reservado para clientes das agências bancárias e postos de atendimento do Município de Chopinzinho.

Autor: Vereador Jurandir Martinelli

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Art. 1º - As agências e postos de atendimento dos estabelecimentos bancários no Município de Chopinzinho ficam obrigados a instalar equipamento para impedir a visualização das operações que estão sendo realizadas nos caixas pelos usuários do sistema bancário.

Parágrafo Único: Também se enquadram nas exigências dispostas no “caput” deste artigo os caixas eletrônicos ou os locais das agências e postos de atendimento.

Art. 2º - As instituições bancárias deverão adaptar as suas agências e postos de atendimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no art. 2º implicará em sanções aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

I - em multa diária no valor de 10 (dez) UFM's;

II - após atingindo o limite de 1.000 (mil) UFM's, a agência bancária ou posto de atendimento sofrerá a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

Vanderlei José Crestani
Prefeito

Delair Vilmar Ambrosini
Chefe de Gabinete